



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJ/PE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.084.909/0001-91, com sede na SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edifício Assis Chateaubriand - Brasília/DF - CEP n.º 70340-906, vem por intermédio de seu representante legal, formular o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I - DA SÍNTESE FÁTICA

Em 26 de março de 2020, o Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJ/PE publicou a Portaria n.º 13, que estabeleceu um Plano de Contingenciamento de Despesas e determinou, em seu Art. 2º, §2º, a suspensão do pagamento do auxílio-alimentação, para magistrados e servidores, **enquanto perdurasse o regime diferenciado de trabalho remoto** - instituído em razão da pandemia provocada pela COVID-19.

Tal suspensão padece de ilegalidade, afinal o auxílio-alimentação é benefício vinculado ao pleno exercício das atribuições do cargo, situação não conflitante com o regime diferenciado de trabalho remoto. Os servidores, portanto, têm direito ao recebimento do auxílio desde que estejam cumprindo a jornada de trabalho, seja nas dependências do Tribunal, seja em qualquer outro local, em regime de trabalho remoto.

Conforme dispõe a Lei n.º 14.454/2011 de Pernambuco, que *altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências*, o pagamento de auxílio-alimentação não se restringe aos que exercem as atribuições do cargo nas dependências do TJ/PE. Confira-se:



Art. 15. **Ao servidor ativo**, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, **é assegurado o recebimento de auxílio-alimentação**, a ser pago em pecúnia, com a finalidade de subsidiar as despesas com refeição, na forma prevista em regulamento.

§1º **O servidor tem direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício**, recebendo a indenização no mês subsequente ao mês trabalhado.

Nos termos do que se verifica no instrumento normativo acima mencionado, os servidores públicos, ainda que em modalidade de trabalho remoto, continuam em exercício nas atividades de seus respectivos cargos e merecem perceber os valores de auxílio-alimentação proporcionais aos dias laborados.

O não pagamento do benefício viola gravemente o princípio trabalhista da vedação ao retrocesso, reconhecido pela carta constitucional assegurado em nível internacional em diversos tratados dos quais o Brasil é signatário. Nesses termos, não é possível retroceder no reconhecimento de direitos da matriz trabalhista, nem mesmo em situações de exceção como a atualmente vivida.

Em 29 de abril de 2020, foi publicada a Portaria n.º 15, que alterou o referido Plano de Contingenciamento, e estabeleceu a manutenção de apenas algumas das medidas relativas aos cortes de despesas de pessoal. Confira-se:

Art. 2º Determinar a manutenção da adoção de medidas relativas às despesas de investimento, custeio e pessoal, a partir de 1º de maio até 30 de setembro de 2020, sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas.

§2º Quanto às despesas com pessoal:

- I – suspensão de nomeação de servidores, salvo para reposição ou estrita necessidade, a critério da Presidência;
- II – suspensão da tramitação do concurso de magistrados;
- III – suspensão da concessão de férias, durante o período estabelecido no artigo 2º desta Portaria;
- IV – suspensão de todo e qualquer projeto que crie despesas com pessoal;
- V – suspensão do efeito financeiro da progressão funcional;



VI – suspensão do pagamento de hora extra, exceto por determinação da Presidência, diante da estrita necessidade dos serviços;

VII – suspensão de todos os grupos de trabalho;

VIII – adiar, para o mês de novembro, o pagamento do adiantamento do décimo terceiro salário, com fundamento no disposto no art. 3º do Decreto Federal n. 57.155, de 3 de novembro de 1965, que regulamentou a Lei Federal n. 4.090, de 13 de julho de 1962, a qual instituiu a Gratificação Natalina;

IX – suspensão do pagamento da conversão em pecúnia de licença prêmio;

X – suspensão de novas cessões de pessoa do TJPE para outros Órgãos.

Nesse sentido, vislumbrando a ilegalidade do não pagamento do auxílio-alimentação, tal medida foi **retirada** do Plano de Contingenciamento, tendo sido retomado o pagamento do benefício aos servidores e magistrados vinculados a este Tribunal.

II – DO PEDIDO

Por todos os argumentos fáticos e jurídicos apresentados, sendo nula a supressão do auxílio-alimentação desde a publicação da primeira versão do Plano de Contingenciamento de Despesas, pleiteia-se o deferimento do presente requerimento administrativo para **determinar o pagamento do valor de auxílio-alimentação para servidores e magistrados, relativo ao mês de abril de 2020** (calculado com base no trabalho realizado no mês de março de 2020), pois é benefício devido e não adimplido.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 4 de maio de 2020.

UBIRATAN PERI LIRA MARQUES
Presidente da ANSERJUFE